DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5196/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15761/2013
PROTOCOLO	: 1445714
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 111/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Itaquiraí, da empresa Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda. A contratação, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 111/2013, teve como objeto a aquisição de oxigênio medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos aos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato** e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos supracitados e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 21411/2015 (peça n. 44, fls. 422-428). A 1ª ICE apontou ainda que, embora a prestação de contas esteja regular, faz-se necessário destacar que a remessa da cópia do Contrato a este Tribunal ocorreu de forma intempestiva.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 7267/2016 (peça n. 45, fl. 429), no qual opinou pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira e pela aplicação de multa ao jurisdicionado em virtude da remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira, corroborando, dessa maneira, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

No que tange à remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira, apontada pela 1ª ICE e pelo MPC, acredito ser necessário tecer uma breve consideração acerca dos prazos previstos na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ao regulamentar o prazo de remessa dos documentos referentes à execução financeira de contratos em geral, a referida Instrução Normativa prevê duas situações possíveis, conforme transcrevo abaixo:

> *1.3. EXECUÇÃO DO CONTRATO*
> *1.3.1. CONTRATOS EM GERAL*
> *A) PRAZO:*
> *A.1) Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetido até o dia 1º de fevereiro do ano seguinte;*
> *A.2) Quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão*

O Contrato Administrativo em questão foi celebrado em 30 de agosto de 2013, com vigência até 31 de dezembro de 2013. No entanto, o Segundo Termo Aditivo prorrogou a vigência do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2014. Dessa forma, a vigência do Contrato ultrapassou o exercício financeiro e, como consequência, a data-limite para remessa dos documentos referentes à execução financeira passou a ser 1º de fevereiro de 2015.

Dos autos, observo que a 1ª ICE, ao considerar a intempestividade da remessa dos documentos, aplicou a regra constante no item A.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011. Contudo, conforme anteriormente esclarecido, há que se considerar que a vigência do Contrato foi prorrogada e, em virtude disso, passa-se a aplicar, no caso em tela, a regra constante no item A.1.

Ao confrontar os documentos dos autos, constato que a remessa dos documentos referentes à execução financeira ocorreu no dia 29 de janeiro de 2015 (peça n. 33, fls. 269-279), portanto dentro do prazo estipulado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante disso, acompanho parcialmente o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC, pois, diferente deles, considero que o jurisdicionado cumpriu o prazo de remessa dos documentos a este Tribunal.

Tudo considerado, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 111/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT